



PORTARIA CCAU/CT/UFPB Nº 04/2019, de 10 de setembro de 2019

Regulamenta critérios para revalidação de diplomas estrangeiros pelo Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia da UFPB.

O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios para revalidação de diplomas estrangeiros, conforme estabelece o Art. 6º da Resolução CONSEPE/UFPB nº 06/2017, em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer que processos direcionados à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo sobre revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior devem considerar o disposto no § 2º artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior nº 3, de 22 de junho de 2016; a Portaria Normativa nº 22 de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação; Resolução CONSEPE/UFPB nº 06/2017; como também qualquer atualização subsequente da legislação.

§ 1º Além disso, será necessário observar as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior nº 2, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, à formação do profissional Arquiteto e Urbanista.

Art. 3º A revalidação de diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares do curso de Arquitetura e Urbanismo.

§3º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e o ofertado pelo curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia da UFPB.



Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo

§4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de cargas horárias.

§5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distinta do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia da UFPB.

Art. 4º Para avaliação dos pedidos de revalidação de diploma, o Colegiado do Curso nomeará uma Comissão de Revalidação de diplomas composta por três professores, após indicação do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia da UFPB. A Comissão deverá ser homologada pelo Conselho de Centro.

§ 1º A Comissão poderá solicitar informações e documentação complementares consideradas necessárias para atender as especificidades do Curso. O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até sessenta dias, contados da ciência da solicitação.

§ 2º A Comissão indeferirá liminarmente o pedido de revalidação, no caso em que não for cumprida a exigência contida no § 2º do Art. 4º da Resolução CONSEPE nº 06/2017, dando ciência da sua decisão ao Colegiado do Curso.

§ 3º A Comissão terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º A Comissão de Revalidação poderá contar com professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 6º A Comissão de Revalidação de Diploma, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 7º Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o requerente poderá, por indicação da Comissão de Revalidação, realizar estudos ou atividades complementares em Componentes Curriculares do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, a critério professores responsáveis pelos respectivos componentes.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput, a instituição revalidadora deverá elegeer cursos próprios, ficando obrigada a ofertar vaga para matrícula regular do requerente, conforme Resolução CONSEPE nº 06/2017, nas disciplinas já oferecidas pelos Departamentos.

§2º O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela Comissão de Revalidação.

§3º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de ensino superior no Brasil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA

Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo

§4º Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar à instituição revalidadora o respectivo documento de comprovação, que integrará a instrução do processo.

§5º Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá com o parecer circunstanciado da Comissão de Revalidação para o Colegiado do Curso para julgamento da revalidação.

Art. 8º No caso de parecer que indique a não revalidação do diploma estrangeiro, a Comissão de Revalidação deverá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber.

Art. 9º No caso de a revalidação de diploma ser denegada pela universidade pública revalidadora, superadas todas as instâncias de recurso da instituição educacional, o(a) requerente terá direito a apenas uma nova solicitação em outra universidade pública.

Art. 10 A capacidade máxima de atendimento de processos de revalidação de diplomas pelo curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia da UFPB será de 01 (um) processo por período letivo, conforme Calendário Acadêmico da Graduação.

Art. 11 Casos omissos a esta Portaria deverão ser analisados de acordo com a Resolução CONSEPE n. 06/2017 e Resolução CNE nº 3, de 22 de junho de 2016.

CLAUDIA VERÔNICA TORRES BARBOSA

Presidente do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo/CT/UFPB